



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO N.º 252/ 2018

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços Técnicos especializados em contabilidade pública, na assessoria contábil ao órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Catalão - GO, pelo período de fevereiro a dezembro de 2018, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.532.661/0001-56, situado no Município de Catalão-GO, na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270, neste ato legalmente representado pelo senhor FERNANDO NETTO LORENZI, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 7372428 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 302.497.246-34, residente na Avenida Lamartine Pinto de Avelar, nº 2.500, Condomínio dos Buritis – Setor Ipanema, CEP: 75.705-220, nesta cidade de Catalão.

CONTRATADA: JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ, sob o n.º 09.305.054/0001-30, tendo como seu representante legal seu diretor Vinícius Henrique Pires Alves, portador do documento de identidade nº 4606498 – órgão expedidor DGPC-GO, inscrito no CPF sob o nº 004.209.981-10, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás n.º 018.754, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO
Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil ao órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de CATALÃO, na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como a implementação e manutenção das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização neste próximo, para o período de Fevereiro a dezembro de 2018, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

- Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o período de Fevereiro a dezembro de 2018;
- Fechamento do balancete relativo aos meses de Fevereiro a Dezembro de 2018 do órgão em epígrafe;
- Fiscalização de balanços contábeis e acompanhamento financeiro e orçamentário do convênio firmado com a Fundação Assistencial de Willian Faiad, para manutenção do Hospital Materno Infantil e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Catalão;
- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- Participação em reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- Orientação para elaboração e envio da DCTF (declaração de contribuição e tributos federais);
- Orientação para elaboração e envio da DIPJ (declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica);



- Orientação para elaboração e envio da DACON (demonstrativo de apuração de contribuições sociais);
- Formalização de 02 vias de balancetes, sendo uma para o Controle interno do município e outra para o Poder Legislativo;
- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela Câmara Municipal, referente aos meses de Fevereiro a dezembro de 2018;
- Orientação e acompanhamento do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme exigências da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;
- Orientação dos servidores na adequação do fluxograma dos processos administrativos;
- Orientação dos servidores na elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, com ênfase no controle das fontes/destinação de recursos;
- Aconselhamento profissional aos servidores para que o próprio Fundo adeque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso a Informação;
- Apoio aos servidores para que o próprio Fundo adeque sua rotina de processos administrativos, para acompanhamento do Portal da Transparência;
- Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de



natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes;
- Apuração e emissão de relatórios mensais para acompanhamento do possível excesso de arrecadação;
- Levantamento do provável superávit financeiro do exercício anterior, conforme demonstrações contábeis do ano de 2017, e análise dos demonstrativos de 2018;
- Treinamento dos servidores na utilização dos saldos financeiros do exercício anterior, conforme instruções normativas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;
- Disponibilização de 01 (um) profissional qualificado e permanente na sede da Secretaria Municipal de Saúde devidamente graduado em ciências contábeis e registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato reger-se-á normas previstas no Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes no processo, bem como, pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal n.º 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.



A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico de 23/01/2018, que firma a possibilidade de contratação direta por Dispensa de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações; assim como, o ato de inexigibilidade de licitação que, sob o amparo do Parecer supra, aplica o entendimento de dispensa do procedimento licitatório.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da empresa/profissional, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EQUILÍBRIO

Para a execução dos serviços técnicos agora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes ao abaixo descrito:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: Importância global de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, feito em até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da nota fiscal, a ser realizada para o Banco do Brasil, Agência 3689-7, Conta Corrente 38577-8, ou ainda, mediante débito em conta previamente ajustado.

Parágrafo Único: Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO
Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270



Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato inicia-se na data da sua assinatura e expira em 31 de dezembro de 2018, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: Das Obrigações da CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Catalão- GO
Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do DNIT) – Bairro São Francisco, CEP nº 75.707-270



São Obrigações da CONTRATANTE:

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- II- Todos os materiais de expediente e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar no setor de contabilidade, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso local, etc;
- III- Documentos e informações precisas sobre os assuntos referentes ao objeto descrito neste termo de referência, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos contábeis;
- IV- Notificar o CONTRATADO de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- V- Disponibilização de servidores capacitados cooperação na obtenção de informações necessárias, substituindo, remanejando e contratando caso seja necessário, visando a melhoria administrativa do município como PROTOCOLO, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, TESOURARIA, FROTAS, RECURSOS HUMANOS, CONTROLE INTERNO, CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e diversos outros
- VI- Comprometimento com as orientações e sugestões da CONTRATADA, no que for pertinente aos serviços de assessoria contábil;
- VII- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- VIII- Fornecer todas as informações necessárias ao prestador;
- IX- É de inteira Responsabilidade da CONTRATANTE toda e qualquer documentação anterior à escrituração contábil e posterior que não guardem relação com a atividade contábil, para todos e quaisquer



efeitos legais e administrativos – conforme Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46;

- X- Entregar ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO toda e qualquer documentação descrita na Instrução Normativa nº 12/2016 – TCM/GO, e outros normativos deste tribunal, referentes aos itens descritos no: *“Instrumentos de Planejamento Governamental”*; *“Das Contas de Gestão”*; *“Dos Procedimentos Licitatórios, Contratos e outros Instrumentos”*; *“Dos Editais de Concurso, das Admissões de Pessoal, das Aposentadorias e Pensões e dos Subsídios dos Agentes Políticos”*, *“Dos Documentos sob a Guarda do Sistema de Controle Interno e da Responsabilidade Solidária”*.

Parágrafo Segundo: Das Obrigações do CONTRATADO

São Obrigações do CONTRATADO:

- I- Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- II- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, *exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato*;
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes,



seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

- V- Entrega a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade como Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas;
- VI- Notificar a Administração do vencimento de prazos para publicação e envio ao Tribunal de dados referente à atividade contábil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção do FMS, dotação Orçamentária: 04.0401.10.301.4009.4037-31.90.34, cujo valor global para o efeito de empenho é de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**, para prestação dos serviços constantes da cláusula primeira deste presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA MULTA

O acompanhamento e a Fiscalização dos serviços executados por meio do contrato de prestação a ser firmado, serão realizados por servidor nomeado por



Portaria publicada no placar do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 12/2016 – TCM-GO e Lei 8.666/93.

O servidor a ser designado anotará em instrumento próprio toda e qualquer ocorrência relevante na prestação de serviço, bem como, notificará a administração ou a empresa/profissional a ser contratado, sobre questões relevantes na execução do contrato.

Em caso de alguma anotação, respeitado o *contraditório* e *ampla defesa*, por parte do Gestor do Contrato, ou ainda, independente de anotação e respeitando aqueles princípios, para a falta ou desleixo grave na execução do contrato fica ajustado que a parte faltosa pagará a inocente uma multa de **10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro da comarca de Catalão-GO, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.



Catalão – GO, 01 de Fevereiro de 2018.

Fernando Netto Lorenzi
Gestor do FMS

Vinicius Henrique Pires Alves
JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental EIRELI - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

TESTEMUNHAS:

1ª.) Joana S. C. Aguiar CPF nº 018.950.913-90
2ª.) Bernardo N. de Brito CPF nº 044.482.831-40